

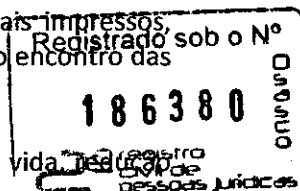
ESTATUTO SOCIAL DA ABRAAC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO cuja sigla é ABRAAC de desenvolvimento e promoção educacional, cultural, saúde e assistência social é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sua sede social na Rua Victor Brecheret, 393, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06026-000, e passará a se reger pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente como "ABRAAC".

Artigo 2º - A ABRAAC tem por finalidade de relevância pública e social:

- I. Atender crianças, jovens e adultos com autismo e ou TID - Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, nas áreas de: educação, cultura, saúde e assistência social, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social a portadores desses transtornos e seus familiares;
- II. Proporcionar ou facilitar acesso à saúde, higiene, para promover a melhoria das condições de vida de seus assistidos;
- III. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IV. Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico e audiovisuais, que venham ao encontro das finalidades da ABRAAC;
- V. Fazer a capacitação para a formação de multiplicadores sociais;
- VI. Promover a assistência social objetivando a proteção social, garantia da vida, de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente de crianças, jovens e adultos com autismo e ou TID - Transtorno Invasivo de Desenvolvimento, atuando na defesa e garantia dos seus direitos.



Artigo 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais especialmente para:

- I. Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura, o ensino, inclusive, por meio de publicação, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza didática e cultural, de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ABRAAC, nos termos da Lei 6.015/73;
- II. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- III. Fornecer direta e indiretamente importantes informações de utilidade pública;
- IV. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos; e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- V. Os serviços prestados pela ABRAAC poderão ser prestados de forma gratuita;
- VI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

VII. As atividades serão prestadas por profissionais devidamente habilitados, se assim a lei exigir.

§ 1º - A ABRAAC poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais da ABRAAC decorrentes das atividades relacionadas ao caput, em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas ou não a ABRAAC, direta ou indiretamente.

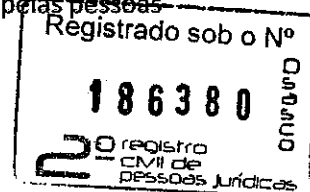
§ 2º - A ABRAAC poderá, para seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, Entidades Privadas e Organismos Internacionais.

§ 3º - A ABRAAC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios, sedes ou credenciando representantes regionais, no Brasil, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRAAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - A ABRAAC adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Artigo 6º - O prazo de duração da ABRAAC será por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da ABRAAC é composto de pessoas físicas que querem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 8º - Categorias de associados:

- I. **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de constituição da ABRAAC.
- II. **Efetivos:** Aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da ABRAAC, sejam por meio de serviços ou recursos financeiros.
- III. **Contribuintes:** são aqueles que se enquadram como pagantes de mensalidades e/ou demais contribuições, que podem ser fixadas e periodicamente revistas pela ABRAAC.
- IV. **Colaboradores:** todo aquele que se propõe a colaborar com as atividades promovidas pela ABRAAC e para a consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

§1º - Os associados efetivos serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, que após tomar as informações que julgar necessária, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral.

§2º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ABRAAC, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 9º - Cada associado fundador e efetivo poderá votar e ser votado na Assembleia Geral.

Several handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. One signature is particularly large and stylized.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Participação dos eventos promovidos pela ABRAAC.

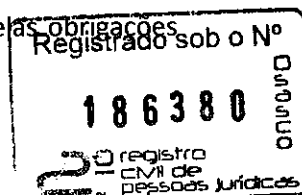
Artigo 11º - São Deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias e Reuniões para os quais sejam convocados;
- IV. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo bom nome.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABRAAC.

Artigo 13º - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da ABRAAC;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ABRAAC ou algum de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da ABRAAC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



Artigo 14º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 15º - É direito do associado demitir-se quando necessário, protocolando junto a secretaria/ administração da entidade, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo Único - Se a manifestação de deixar a ABRAAC ocorrer sem a observância do contido no caput, considerar-se-á sem efeito o desligamento do interessado, respondendo esse enquanto estiver descumprindo o pré-requisito condicionante, aos direitos e obrigações que são inerentes aos membros contribuintes.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO E DO DIREITO DE DEFESA DO ASSOCIADO

Artigo 16º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

extrajudicial à Diretoria, manifestar a intenção de ver a decisão de Diretoria ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembleia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

Violação do Estatuto Social;

- I. Difamação da ABRAAC, de seus membros ou de seus associados;
- II. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de duas (02) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º - A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da ABRAAC pleitear em juízo, os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados a ABRAAC, pelo associado excluído.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos da ABRAAC:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os integrantes dos órgãos da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações da ABRAAC;

§ 2º - Mesmo os investidos nos cargos da Diretoria, os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações da ABRAAC;

§ 3º - Só podem tomar parte nos órgãos da ABRAAC os associados efetivos que estiverem em dia com as obrigações devidas.

Artigo 18º - Os órgãos da ABRAAC deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar as suas finalidades, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e às disposições na lei.

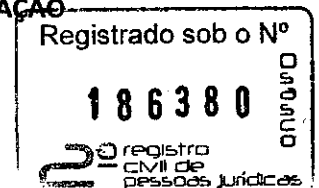
Artigo 19º - Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho destas funções e atribuições, salvo se algum Dirigente ou Diretor desempenhar serviços na própria mantenedora, a saber: (1) efetiva atuação na gestão executiva da entidade e (2) remuneração apurada e fixada em razão do valor praticado pelo mercado da região correspondente à área de atuação da entidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por desempenhar suas funções e atribuições, salvo se desempenhar atuação efetiva na gestão executiva da ABRAAC.

Artigo 20º - A ABRAAC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - A ABRAAC poderá estabelecer remuneração para profissionais contratados para desenvolverem atividades profissionais e parcerias ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - A ABRAAC poderá contratar e remunerar membros de suas diretorias para executar atividades de formação de educadores entre outras atividades, quando o membro for capacitado e habilitado comprovadamente para tal finalidade.



CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º - A Assembleia Geral deliberativa, órgão soberano da ABRAAC, é composta de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente até a 1ª quinzena de Julho de cada ano, convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será convocada mediante convocatória no quadro de avisos da associação ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

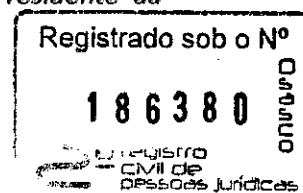
§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª (primeira) convocação; e 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, em 2ª (segunda) convocação.

§2º - Os associados presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente da Assembleia e este designará o Secretário da Assembleia.

§3º - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Artigo 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da ABRAAC;
- II. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- III. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referente ao ano findo;
- IV. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.



Artigo 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente para:

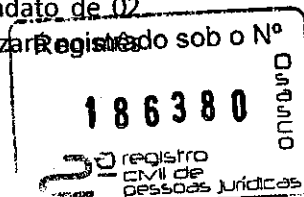
- I. Decidir sobre reformas do Estatuto em Assembleia que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II. Destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em Assembleia que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- III. Destituir e alterar Códigos de Conduta e Regimento Interno;
- IV. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão de associados;
- V. Deliberar sobre recursos e requerimento dos associados;
- VI. Decidir sobre os casos de ausência, exclusão ou afastamento dos associados;
- VII. Fixar o valor das contribuições devidas pelos associados bem como sua modificação para adequá-lo à realidade financeira da ABRAAC;
- VIII. Decidir sobre a extinção da ABRAAC;
- IX. Decidir sobre demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ABRAAC e que se relacionarem com os fins do mesmo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

Artigo 26º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27º - A Diretoria Executiva é o órgão de função normativa e de coordenação da ABRAAC, compondo-se de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que são: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, para o mandato de 02 (dois) anos, pelo sistema de voto direto e aberto, em assembleia geral, que se realizará em 07 de Julho, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.



Artigo 28º - São atribuições da Diretoria:

- I. Estabelecer diretrizes gerais de atuação da ABRAAC;
- II. Publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Manter intercâmbio com entidades congêneres de São Paulo/SP e outras cidades no âmbito estadual, nacional e internacional;
- IV. Coordenar o cadastro geral dos associados;
- V. Promover a convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias, para decisão de matéria de interesse da ABRAAC e de seus associados, quando julgar necessário;
- VI. Rever e aprovar as normas regulamentares da ABRAAC;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Homologar, mandar suprir ou cassar atos da Assembleia Geral, se verificadas irregularidades formais, convocando novamente a Assembleia Geral para nova deliberação da matéria objeto da assembleia impugnada;
- IX. Administrar o patrimônio e as rendas da ABRAAC, prestando contas à sociedade até o mês de janeiro de cada ano;
- X. Apreciar a proposta de admissão de associado em conformidade com o Artigo 8º §1º e seguintes, deste Estatuto;
- XI. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento da ABRAAC;
- XII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da ABRAAC;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ABRAAC e o Regimento Interno;
- XIV. Indicar novos associados para a Assembleia Geral;
- XV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVI. Admitir ou demitir empregados;
- XVII. Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral;
- XVIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da ABRAAC;
- XIX. Nomear procuradores para fins especiais em nome da ABRAAC;
- XX. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pelo Presidente.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

XXI. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 709 da Constituição Federal.

Artigo 29º - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 30º - Compete ao **Presidente** da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Convocar as reuniões de diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. Representar a sociedade em juízo e fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV. Autorizar o pagamento de despesas e contas da ABRAAC, assinando cheques com o Secretário Geral, bem como outras ordens de pagamento;
- V. Assinar com o Diretor Administrativo/Financeiro a correspondência da entidade perante os Poderes Públicos e quaisquer repartições administrativas;
- VI. Determinar a criação e funcionamento das filiais e representações, bem como fazer convênios.
- VII. Nomear procuradores para fins especiais em nome da ABRAAC;
- VIII. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 31º - A ABRAAC será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que impedem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, pelo Presidente ou por quem ele designar.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela ABRAAC serão sempre assinadas pelo Presidente em exercício, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

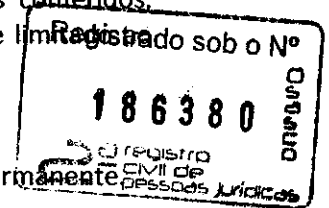
Artigo 32º - Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento não permanente;
- II. Auxiliar o Presidente, nas atividades que aquele delegar;
- III. Auxiliar o Diretor Administrativo caso necessário, sempre delegado pelo Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que exigem mais de uma assinatura.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia do Presidente ou seu impedimento permanente, novo presidente será eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - Compete ao **Diretor Administrativo/Financeiro**:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos administrativos e financeiros, cuidando dos arquivos e demais documentos da ABRAAC;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da ABRAAC;
- IV. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

- V. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- VI. Assinar com o Presidente, os cheques, na ausência do Vice-Presidente;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, delegando, nos termos da lei, as atribuições técnicas ao contabilista legalmente habilitado, cujos honorários serão pagos pela entidade, mediante prévia autorização do Presidente;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, balancetes semestrais e balanço anual, inclusive ao Conselho Fiscal, quando for solicitado;
- XII. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunira, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

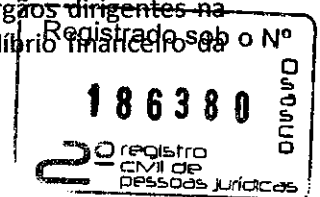
Artigo 35º - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da ABRAAC, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da associação, tendo em vista eficácia na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ABRAAC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRAAC;
- III. Emitir parecer, quanto solicitado pela Diretoria ou ainda pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da ABRAAC;
- IV. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRAAC;
- VI. Recomendar, quanto julgar necessário à Assembleia Geral, a contratação de auditores externos independentes, para a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e acompanhamento do trabalho da ABRAAC.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria.

Artigo 38º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro, lida e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal, presente e encaminhada à Diretoria.



CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 39º - A cada 2 (dois) anos, em Julho, realizam-se as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, através de convocação de Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 40º - Podem votar e ser votados apenas os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 41º - Concorrem à eleição apenas chapas completas, devidamente inscritas na secretaria e/ou administração, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Na eleição, a votação é individual e aberta.

§ 2º - Na eleição não será admitido o voto por procuração.

Artigo 42º - A posse é imediata ou em outra data a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO PESSOAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 43º - O patrimônio da ABRAAC será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelos mesmos patenteados, adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrados apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades.

Artigo 44º - Constituem fontes de recursos da ABRAAC:

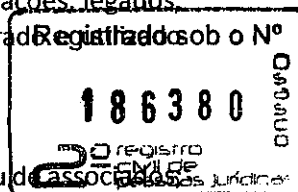
- I. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos, público, privado ou de associações;
- II. Receitas da ABRAAC que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- III. Doação de terceiros;
- IV. Receitas financeiras e patrimoniais.

Artigo 45º - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 46º - Todo o patrimônio e receitas da ABRAAC deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada à distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 47º - No caso de dissolução ou extinção da ABRAAC, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencial o mesmo da ABRAAC.

Artigo 48º - A instituição que por ventura receba o patrimônio da ABRAAC não poderá distribuir lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens semelhantes a seus associados ou dirigentes.



CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º - A prestação de contas da ABRAAC observará, no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à RFB, INSS, FGTS e PMSP, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por autores externos independentes, se for o caso;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o § Único do Artigo 702 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O exercício social da ABRAAC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. No final de cada exercício, será levantado pelo Presidente o balanço geral das atividades da Associação para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 51º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente das obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 52º - O associado que se retirar ou for excluído da ABRAAC não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 53º - Para a organização geral da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC deverá ser instituído um Regimento Interno pela Diretoria.

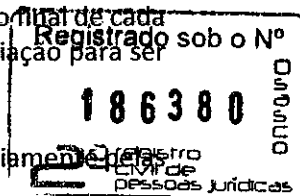
Artigo 54º - A ABRAAC poderá ser organizada em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios, subsedes ou credenciando representantes regionais sendo normatizadas por seu Regimento Interno, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 55º - A ABRAAC aplica os recursos recebidos integralmente, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 56º - A ABRAAC prestará serviços, se for o caso, e sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa.

Artigo 57º - A ABRAAC não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedado em suas dependências propaganda ou atividade desta natureza.

Artigo 58º - É vedada a ABRAAC ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada porem a liberdade de critica de natureza construtiva ou de defesa em linguagem respeitosa.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC

Artigo 59º - A ABRAAC somente será dissolvida em Assembleia Geral em caso de tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 60º - Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvido pela Diretoria e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 61º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 62º - O presente Estatuto VOTADO E APROVADO em Assembleia Geral Ordinária realizada na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC, subscrita pela mesa dirigente e associados presentes.

Osasco, 13 de Julho de 2018.



Rosana Rossato

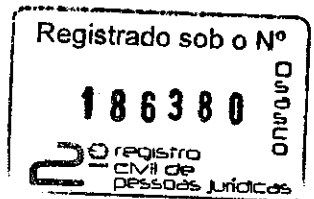
Presidente: **ROSANA MARIA ROSSATO**

Sheila Marcondes de Abreu Marques Salviato

Vice-Presidente: **SHEILA MARCONDES DE ABREU MARQUES SALVIATO**

Arnaldo Alves Vieira

Diretor Administrativo/Financeiro: **ARNALDO ALVES VIEIRA**



Ivan José Rossato

Conselheiro Fiscal: **IVAN JOSÉ ROSSATO**

Juliana Amorim Vieira

Conselheira Fiscal: **JULIANA AMORIM VIEIRA**

Aparecido José Dias

Advogado: **APARECIDO JOSÉ DIAS - OAB/SP Nº 131.791**